



**Serviço Público Federal
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
Conselho Universitário**

RESOLUÇÃO ConsUni N° 114

(Revogada e substituída pela Resolução ConsUni nº 124, de 2013)

Regulamenta as normas gerais para a realização de eleição para reitor e vice-reitor.

~~O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (ConsUni) da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições, considerando o disposto no Artigo 30 do Estatuto da UFABC e de acordo com o deliberado em sua II sessão ordinária, realizada em 25 de junho de 2013,~~

RESOLVE:

~~Art. 1º As eleições para reitor e vice reitor estão regulamentadas nos termos do Anexo a esta Resolução.~~

~~Art. 2º Esta Resolução revoga e substitui a Resolução ConsUni nº 29, de 30 de setembro de 2009.~~

~~Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.~~

~~Santo André, 10 de julho de 2013.~~

**HELIO WALDMAN
Presidente**



Serviço Público Federal
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni Nº 114

ANEXO

~~1. Da Comissão Eleitoral~~

~~1.1. A Comissão Eleitoral, responsável pela condução do processo, será composta por 3 (três) docentes, sendo um de cada Centro; um discente da graduação; um da pós-graduação e dois técnicos administrativos; todos indicados pelos representantes de suas respectivas categorias no ConsUni.~~

~~1.2. A Comissão Eleitoral será nomeada por portaria da Reitoria e seu presidente será escolhido pelo ConsUni dentre os nomes indicados.~~

~~1.3. À Comissão Eleitoral compete o recebimento e a análise das inscrições das chapas, bem como o acompanhamento de todo o processo eleitoral até a remessa da lista tríplice contendo os nomes dos candidatos a reitor ao Ministério da Educação.~~

~~2. Da elegibilidade e da candidatura em chapas~~

~~2.1. São elegíveis todos os docentes efetivos da UFABC, portadores do título de doutor.~~

~~2.2. As candidaturas dar-se-ão por meio de chapas compostas por 1 (um) candidato ao cargo de reitor e 1 (um) candidato ao cargo de vice-reitor.~~

~~2.3. Em impedimento do exercício do mandato do reitor da chapa eleita, por qualquer motivo e a qualquer tempo, o vice-reitor assumirá o exercício do cargo até a posse do reitor eleito, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.~~

~~2.4. As eleições de que trata o item 2.3. dar-se-ão conforme descrito no item 2.2., podendo o reitor em exercício candidatar-se, em chapa, para qualquer dos cargos.~~

~~2.5. O mandato da chapa eleita em eleições convocadas pelo descrito no item 2.3. terá vigência de 4 (quatro) anos, a contar da data da posse.~~

~~2.6. Em impedimento de exercício do mandato do vice-reitor da chapa eleita, por qualquer motivo e a qualquer tempo, novas eleições serão convocadas para preenchimento da vaga no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data em que se deu a vacância.~~

~~2.7. O mandato do vice-reitor eleito em chapa, ou em eleição posterior, vigorará, apenas, enquanto vigorar o mandato do reitor eleito.~~



Serviço Público Federal
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni Nº 114

3. Das inscrições

~~3.1. As inscrições serão efetuadas na Secretaria Geral da UFABC, no período e horário indicados em Portaria da Reitoria, em conformidade com calendário definido pela Comissão Eleitoral.~~

~~3.2. No ato da inscrição, os candidatos que compõem as chapas deverão informar, em formulário próprio de inscrição, fornecido pela Secretaria Geral e aprovado pela Comissão Eleitoral, entre outras informações, o nome e o número SIAPE de cada candidato, o cargo a que se candidatam, sua classe funcional, o Centro no qual estão lotados e o aceite em termo de adesão ao atual Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFABC.~~

~~3.2.1. Caso assim o desejem, os candidatos que compõem a chapa poderão, no ato da inscrição, incluir uma Carta de Apresentação à Comunidade, documento de livre formatação, na qual explicitarão os princípios e diretrizes que dariam sustentação às ações da Reitoria em seu eventual mandato.~~

~~3.2.2. Nesse mesmo documento, os candidatos que compõem a chapa poderão indicar os nomes dos servidores que seriam por eles indicados para ocupar as Pró-Reitorias no início do eventual mandato, fazendo constar, em documento anexo, as declarações de anuência dos indicados.~~

~~3.3. Candidatos que se inscreverem simultaneamente em duas ou mais chapas, mesmo que para cargos diferentes, terão todas as inscrições indeferidas.~~

~~3.4. Não serão aceitas inscrições cujo formulário estiver rasurado ou preenchido de forma incorreta, nem aquelas que forem entregues fora do prazo estabelecido.~~

~~3.5. Findo o período de inscrições, a Comissão Eleitoral divulgará, em rede interna da UFABC, a lista das chapas que tiveram suas inscrições deferidas.~~

~~3.6. Recursos de qualquer natureza serão analisados pela Comissão Eleitoral, desde que protocolados na Secretaria Geral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da divulgação da lista de inscrições deferidas.~~

4. Do calendário eleitoral e das suas fases

~~4.1. O calendário do processo eleitoral será definido pela Comissão Eleitoral, publicado por meio de Portaria da Reitoria, observando-se o prazo de, no mínimo, 1 (um) mês para a campanha eleitoral.~~



Serviço Público Federal
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni Nº 114

~~4.2. O processo eleitoral para indicação de nomes para concorrer aos cargos de reitor e vice-reitor compreenderá as seguintes fases: inscrições, divulgação das inscrições homologadas, campanha eleitoral, consulta à comunidade e sessão do Colégio Eleitoral, convocada com a finalidade de compor a lista tríplice.~~

5. Do Colégio Eleitoral

~~O Colégio Eleitoral, órgão responsável pela organização das listas tríplices, será o ConsUni, presidido pelo presidente da Comissão Eleitoral, que não terá direito a voto.~~

6. Da Consulta à comunidade

~~6.1. Os eleitores dividem-se nas seguintes categorias:~~

~~6.1.1. Docentes: composta pelos docentes efetivos da UFABC.~~

~~6.1.2. Discentes: composta por todos os alunos da graduação e da pós-graduação *stricto sensu* da UFABC.~~

~~6.1.3. Técnicos administrativos: composta pelos técnicos administrativos da UFABC.~~

~~6.1.4. Eleitores pertencentes a mais de uma categoria deverão votar por apenas uma delas, considerando:~~

~~6.1.4.1. se TA e discente, vota como TA;~~

~~6.1.4.2. se docente e discente, vota como docente;~~

~~6.1.4.3. se discente de graduação e pós-graduação, vota como discente de pós-graduação.~~

~~6.2. Cada eleitor poderá votar em apenas uma chapa.~~

~~6.3. A votação far-se-á por meio de voto secreto e pessoal por sistema desenvolvido para esse fim, acessível em terminais de votação localizados nas dependências dos câmpus da UFABC.~~

~~6.3.1. O Núcleo de Tecnologia da Informação da UFABC será responsável pelo sistema a que se refere o item 6.3, atendendo aos requisitos de segurança, confiabilidade, autenticidade e disponibilidade, necessários para garantir a lisura do pleito.~~

~~6.4. Caberá ao Presidente da Seção Eleitoral abrir e encerrar as atividades da respectiva seção.~~



Serviço Público Federal
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni N° 114

~~6.5. Caberá a um dos membros da Comissão Eleitoral extrair os dados de cada terminal de votação, após o encerramento do período de votação, devendo os dados serem entregues no local da apuração pública.~~

~~6.6. Identificada falha no terminal de votação, esse deverá ser imediatamente substituído por cédulas e urna manuais.~~

~~6.7. Havendo perda dos votos já computados, a eleição deverá ser anulada e retomada em data definida pela Comissão Eleitoral.~~

~~6.8. A Comissão Eleitoral deverá definir os locais e os horários de abertura dos terminais de votação, de modo a cobrir todos os turnos em que há atividade acadêmica na UFABC, assim como todos os seus câmpus. A lista dos locais e horários de abertura dos terminais de votação deverá ser amplamente divulgada pelo menos 7 (sete) dias antes da data de início da Consulta à comunidade.~~

~~6.9. A Comissão Eleitoral designará os servidores que irão compor as mesas em cada terminal de votação (mesários), distribuindo os em turnos de trabalho e indicando, em cada turno, o presidente da mesa. Membros da Comissão Eleitoral somente poderão compor uma mesa em um terminal de votação no caso de ausência de um ou mais mesários previamente designados.~~

~~6.10. É vetada qualquer forma de propaganda eleitoral nos terminais de votação, assim como em suas proximidades. Caberá à Comissão Eleitoral verificar o atendimento a esta norma.~~

~~6.11. Será nomeada uma Comissão Auditora que auditará o sistema eletrônico de votação.~~

~~6.11.1. A Comissão Auditora será composta por 1 (um) docente, 1 (um) técnico administrativo e 1 (um) discente de graduação ou pós graduação, todos afetos à Área de Tecnologia da Informação, não membros do ConsUni, indicados pelas respectivas categorias neste Conselho e nomeada por Portaria da Reitoria.~~

7. Da campanha eleitoral

~~7.1. Os candidatos poderão distribuir panfletos, utilizar cartazes e faixas, usar a rede interna de informática, assim como qualquer outro meio de divulgação na UFABC, desde que não danifiquem os bens da universidade e estejam em acordo com as normas expressas nesta Resolução.~~

~~7.2. É vetada a propaganda sonora dentro dos câmpus da UFABC, bem como qualquer outra que perturbe as atividades didáticas, científicas e administrativas.~~



Serviço Público Federal
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni Nº 114

~~7.3. Nos terminais de votação poderão permanecer apenas os membros da Comissão Eleitoral, o eleitor e os mesários.~~

8. Da apuração dos votos e da divulgação dos resultados da consulta à comunidade

~~8.1. A apuração dos votos e a divulgação dos resultados serão realizadas em sessão pública, em local e horário a serem definidos pela Comissão Eleitoral.~~

~~8.2. Eventuais pedidos de impugnações serão analisados pela Comissão Eleitoral, desde que protocolados na Secretaria Geral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da divulgação dos resultados.~~

~~8.3. Seja N o número de chapas concorrentes com inscrições deferidas e seja $i=1, 2, \dots, N$ o indexador que identifica cada uma dessas chapas. A pontuação $P(i)$ da i -ésima chapa concorrente será calculada da seguinte maneira:~~

$$\text{— } P(i) = 50 \times [VProf(i) / Prof] + 25 \times [VAlun(i) / Alun] + 25 \times [VTA(i) / TA]$$

onde:

~~$VProf(i)$ = número de votos na chapa i de eleitores da categoria docentes,
 $Prof$ = número total de eleitores que compõem a categoria docentes~~

~~$VAlun(i)$ = número de votos na chapa i de eleitores da categoria discentes,
 $Alun$ = número total de eleitores que compõem a categoria discentes~~

~~$VTA(i)$ = número de votos na chapa i de eleitores da categoria técnicos administrativos
 TA = número total de eleitores que compõem a categoria técnico-administrativa~~

~~8.4. Concluídos a apuração, a contabilização dos votos e o julgamento de possíveis pedidos de impugnações, a Comissão Eleitoral deverá encaminhar ao Colégio Eleitoral um relatório completo dos trabalhos e a ata circunstanciada da sessão de apuração dos votos. Fará parte dessa ata, o registro do número de votos em cada chapa por categoria, o número de votos brancos e nulos por categoria e a pontuação obtida pelas chapas concorrentes.~~

9. Da sessão do Colégio Eleitoral

~~9.1. A coordenação do processo eleitoral no Colégio Eleitoral será realizada pelo Presidente da Comissão Eleitoral, que não terá direito a voto.~~



Serviço Público Federal
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni N° 114

~~9.2. A sessão do Colégio Eleitoral será instalada mediante a presença da maioria absoluta de seus membros e a verificação de que, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos votantes presentes à sessão sejam docentes.~~

~~9.3. Não havendo quórum ou, caso a participação docente mínima exigida não seja observada, nova sessão deverá ser convocada no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.~~

~~9.4. Se o número de chapas for inferior a 3 (três), serão incluídas, em número suficiente para completar a lista tríplice, chapas compostas: a) para o cargo de reitor: por docentes com maior tempo de magistério na UFABC; b) para o cargo de vice-reitor: docentes indicados pelo respectivo candidato a reitor, devendo ambos expressar sua concordância em participar do processo eletivo.~~

~~9.4.1. Para os dispostos no item 9.4, caso haja empate no critério de tempo de magistério na UFABC, o desempate será feito pelo critério de maior idade dos candidatos a reitor.~~

~~9.5. A sessão do Colégio Eleitoral terá início com a apresentação das candidaturas, leitura das Cartas de Apresentação à Comunidade ou seus resumos elaborados pelos próprios candidatos, quando esses documentos existirem, e leitura oficial do resultado da consulta à comunidade.~~

~~9.6. Em seguida, dar-se-á início à votação, que ocorrerá em escrutínio único e aberto.~~

~~9.7. Cada eleitor deverá votar em apenas uma das chapas inscritas.~~

~~9.8. Se houver empate entre as chapas com votação suficiente para integrar a lista tríplice, será realizada uma segunda votação, somente para definição da ordem de inclusão das chapas empatadas.~~

~~9.9. É vetada qualquer forma de propaganda eleitoral durante a sessão do Colégio Eleitoral, assim como em suas proximidades. Caberá à Comissão Eleitoral verificar o atendimento a esta Resolução.~~

10. Do envio da lista tríplice de candidatos a reitor ao Ministério da Educação

~~10.1. Concluída a votação e respectiva apuração, o Colégio Eleitoral, com o auxílio da Comissão Eleitoral, elaborará a lista tríplice dos candidatos a reitor que obtiveram a maior votação e a encaminhará ao Ministério da Educação, em até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato, acompanhada de: a presente Resolução aprovada pelo ConsUni que regulamenta esse processo eleitoral; relatório sobre a consulta à comunidade e seu resultado; ata da reunião do Colégio Eleitoral na qual tenha ocorrido a eleição; lista de presença da referida reunião, com a identificação da categoria de cada um dos presentes; pedido de inscrição dos candidatos e declaração de que, se integrantes da lista tríplice, aceitam a~~



Serviço Público Federal
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni N° 114

~~nomeação para o cargo de reitor; comprovação de que os candidatos preenchem os requisitos do Art. 1º, parágrafo 1º, do Decreto nº 1.916, de 23 de maio de 1996; Currículo *Lattes* dos candidatos.~~

~~**10.1.1.** O reitor escolhido terá como vice-reitor aquele que compôs sua chapa, nomeando-o tão logo tome posse no cargo de reitor.~~

11. Disposições finais

~~**11.1.** Os membros da Comissão Eleitoral são inelegíveis.~~

~~**11.2.** Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral.~~